



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmareis Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1400 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de emprego no Quadro de Pessoal Efetivo da Área da Educação e Saúde da Prefeitura Municipal e da outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo da Área da Educação e da Saúde da Prefeitura Municipal os empregos abaixo especificados, conforme demonstrativo:

Criação de Emprego do Quadro de Pessoal Efetivo da Área da Educação

EMPREGO	QUANT.	JORNADA	REFERENCIA
PSICÓLOGO	02	20h semanais	QRD-II
ASSISTENTE SOCIAL	02	20h semanais	QRD-II

Criação de Emprego do Quadro de Pessoal Efetivo da Área da Saúde

EMPREGO	QUANT.	JORNADA	REFERENCIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	20h semanais	QRE-II

§ 1º O psicólogo e o assistente social do quadro da educação e saúde integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação e saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

§ 2º O assistente social e o psicólogo da quadro da educação considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§3º O assistente social do quadro da saúde, com designação na Secreria Municipal de Saúde, observará as diretrizes da rede de saúde, zelando pelo acompanhamento social multiprofissional.

§3º Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional respectiva e de acordo com a localidade de suas designações, terão como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência dos usuários à escola e à saúde, dando-lhe apoio para fomentar o pleno desenvolvimento, participação, recuperação e prevenção;

II - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos projetos educacionais e/ou sociais aos quais o usuários tenham sido submetidos;

III - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas educacionais e de saúde, organizando espaços específicos e cooperativos para estimular efetiva integração entre os membros familiares;

IV - viabilizar o direito à saúde e educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, usuários internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos ou rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmareis Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

V - promover a valorização do trabalho de todos os colaboradores, organizando espaços para a promoção e participação crítica dos funcionários, objetivando melhorias nos serviços públicos ofertados e no crescimento institucional;

VI - propor estratégias de intervenções em dificuldades escolares e familiares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e quais outras que representam risco ou prejuízo ao desenvolvimento educacional e social dos usuários;

VI - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VIII - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

IX - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

X - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - promover ações de combate ao racismo, sexismo, discriminação social, cultural, religiosa e quaisquer condutas discriminatórias face aos LGBTQIAP+

XII - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social, de modo a fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

XIV - acompanhar os usuários em cumprimento de medidas socioeducativas ou reestrutiva de direitos relacionadas a serviços sociais, bem como a a respectiva família na consecução de objetivos sociais e/ou educacionais;

XV - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva dos usuários;

XVI - apoiar o preparo básico para inserção dos usuários no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica e da saúde terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação e a saúde, bem como o direito ao acesso e permanência dos usuários na escola, visando a formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Contribuir e acompanhar o usuário no tratamentos clínicos e projetos aos quais foram submetidos, subsidiando a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos usuários, garantindo o pleno desenvolvimento;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação e saúde;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da saúde e escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

sua participação no tratamento e no desenvolvimento educacional e social;

VII - Aprimorar a relação entre a saúde, escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, bem como quaisquer outras questões sociais envoltas à saúde e/ou educação, ou ainda, que represente qualquer risco à comunidade;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência das pessoas com necessidades especiais na perspectiva da inclusão social e escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades sociais e ou escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano do usuário;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência dos usuários com necessidades especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos eusuários;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento dos beneficiários de programas de transferência de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos usuários e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a continuidade e efetividade dos serviços;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à respectiva gestão, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos nas unidades de saúde e nas escolas que se relacionem com a área de atuação;

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública municipal dar-se-á na observância das leis e regulamentações municipais, instrumentais teóricas e metodológicas do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis e regulamentações municipais, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, no tocante aos cargos da área da educação, correrão por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, no tocante aos cargos da área da saúde, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 08 DE
NOVEMBRO DE 2.022.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal